



# Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



## LEI Nº 472, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º E INCLUI INCISO VI NO ART. 10 DA LEI Nº 457 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E SEUS ANEXOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito municipal de Grupiara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 457 de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2024, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações”.*

**Art. 2º.** Fica incluso o inciso VI no Art. 10 da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 457 de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** .....

*“VI - abrir por meio de decreto, créditos adicionais suplementares por superavit financeiro, sem onerar o limite previsto no art. 8º desta Lei, obedecendo o que dispõe a forma de apuração do parágrafo 3º do art. 8º desta Lei”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários em 1º de novembro de 2024.

Grupiara-MG, em 19 de novembro de 2024.

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 19 / 11 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

**RONALDO JOSÉ MACHADO**  
Prefeito Municipal